



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Evildo de Sousa Rocha		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Evildo de Sousa Rocha		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07050674-4	PARECER Nº: 0513/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Francisco Evildo de Sousa Rocha recorre a este Conselho de Educação, neste processo protocolado sob o nº 07050674-4, para regularizar a sua vida escolar por ter sido reprovado em Estatística, na 3ª série do curso de ensino médio do Colégio Estadual Joaquim Nogueira, dentre as disciplinas profissionalizantes da habilitação Técnico em Contabilidade e, em Matemática Comercial e Financeira da parte diversificada.

Pede a retirada dessas duas disciplinas do seu currículo por ter cumprido, no ensino médio, uma carga horária de 2.920 horas, quando o número mínimo exigido por lei é de 2.400.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra apoio legal na Lei nº 9.394/1996 que, em seu Art. 24, Inciso I, determina: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar" e, no Art. 35: "o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos". Sobraram, então, a favor do aluno 520 aulas que, diminuídas 80 para Estatística e 30 para Matemática Comercial e Financeira (80 + 30 = 110) ainda permanecem de sobra 410.

Não poderá, porém, receber o diploma de Técnico em Contabilidade, mas somente o certificado de conclusão do ensino médio, a não ser que, posteriormente, preste prova das duas disciplinas em que fora reprovado e logre aprovação.

III – VOTO DO RELATOR

Somos de opinião que o aluno receba o certificado da conclusão do ensino médio. Do ocorrido lavre-se ata especial, registra-se o fato no histórico escolar do aluno e corrija-se a ata final com menção deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0513/2007

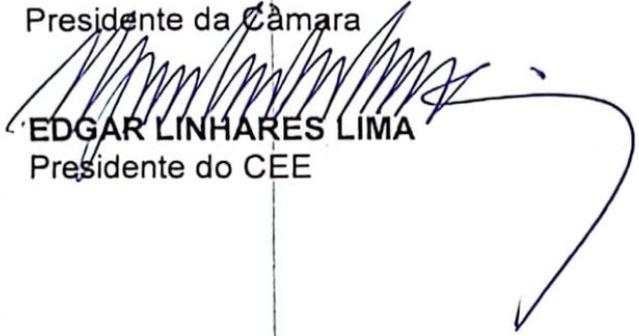
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE